



Curitiba, 29 de agosto de 2024.

O escritório VLMA Sociedade de Advogados (“VLMA”) vem, em representação ao Coritiba Foot Ball Club (“Associação”), considerando a comoção causada pelo ajuizamento de temerária ação judicial por 4 pessoas com o intuito de suspender a Assembleia Geral Extraordinária convocada para o dia 30/08/2024 (*cuja finalidade é apreciação e votação da proposta de reforma do Estatuto da Associação*), apresentar esclarecimentos a todos os associados (“Associados”) e demais torcedores da Associação.

Inicialmente, é importante lembrar que os Associados, por meio de votações em Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas com finalidades específicas, aprovaram a constituição da Sociedade Anônima do Futebol (“SAF”) com 95,47% de aprovação e, posteriormente, a venda de 90% do capital da SAF à TreeCorp (“Investidor”) com 96% de aprovação (“Operação”).

Conforme amplamente divulgado (inclusive no site oficial e redes sociais oficiais da Associação, como nos seguintes links: [https://www.coritiba.com.br/Artigo/39685/socios\\_aprovam\\_a\\_saf\\_do\\_coritiba](https://www.coritiba.com.br/Artigo/39685/socios_aprovam_a_saf_do_coritiba); [https://www.coritiba.com.br/Artigo/40467/comunicado\\_coritiba\\_foot\\_ballclub](https://www.coritiba.com.br/Artigo/40467/comunicado_coritiba_foot_ballclub)), após o fechamento da Operação a administração do futebol foi transferida à SAF, ao passo que a Associação, na condição de acionista da SAF, **passou a possuir diversos direitos e deveres de fiscalização, cobrança e, inclusive, poder de veto em relação a diversos assuntos sensíveis**, além de ter permanecido titular de diversos ativos (*como o Estádio Major Antônio Couto Pereira, Centro de Treinamento, imóvel Campina Grande e da marca do Coritiba*).

Ou seja, **o funcionamento e as atribuições da Associação passaram a ser completamente diferentes do que eram antes.**

Importante salientar que, conforme definido na Lei nº 14.193/2021 (“Lei da SAF”), a SAF conterà, além da Diretoria, um **Conselho de Administração** e um **Conselho Fiscal**. Ainda, conforme definido nos instrumentos celebrados entre Associação e Investidor para o fechamento da Operação, **haverá obrigatoriamente um representante da Associação no Conselho de Administração e um representante da Associação no Conselho Fiscal da SAF**, possibilitando o exercício de todos os direitos e deveres da Associação como acionista (*o que inclui, portanto, os direitos de fiscalização, cobrança e poder de veto sobre temas específicos*).

Todavia, **o Estatuto Atual não possui nenhuma previsão sobre:** (i) como a Associação escolherá os representantes que ocuparão tais cargos; (ii) quais são as regras sobre prestação de contas por parte de tais representantes à Associação; e (iii) quais são as regras para que a Associação efetue solicitações/cobranças junto a tais representantes para que estes as levem ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da SAF; (iv) quais são as regras para que a Associação, em representação a todos os Associados e demais torcedores, possa efetivamente fiscalizar se o Investidor está cumprindo suas obrigações como acionista majoritário da SAF.

E nem poderia ser diferente, pois à época da aprovação do Estatuto Atual (*em 28/02/2011, com última atualização em 13/09/2019*), a Lei da SAF nem sequer existia, nem mesmo era possível a constituição de uma SAF e, conseqüentemente, não havia qualquer motivo para a existência de previsões sobre o tema no estatuto da Associação.

Diante desse cenário, no fechamento da Operação a diretoria da Associação, como regra de transição a ser observada até que houvesse criação de regras específicas mediante reforma do Estatuto Atual, **escolheu Wilson Ribeiro de Andrade como seu representante no Conselho de Administração da SAF, e Naim Akel Neto como**



seu representante no Conselho Fiscal da SAF (como, aliás, consta no site oficial desde então: <https://www.coritiba.com.br/Editorias/416> e <https://www.coritiba.com.br/Editorias/417>).

A Associação assegura a todos os Associados que ambos os representantes junto à SAF vêm desempenhando seus papéis com absoluta responsabilidade e sempre defendendo os melhores interesses da Associação e, conseqüentemente, de seus Associados e demais torcedores. O amplo histórico e empenho irrestrito de **Vilson Ribeiro de Andrade** na defesa dos interesses da Associação em todas as frentes é inegável, tendo ocorrido antes, durante e depois de sua gestão como Presidente da Associação. E não é outro o modo de agir de **Naim Akel Neto**.

Todavia, **é inegável a necessidade de reformar o Estatuto Atual, para que passem a existir regras específicas sobre a atuação da Associação junto à SAF (inclusive sobre a forma de escolha e fiscalização dos representantes da Associação no Conselho de Administração e Conselho Fiscal da SAF)**, trazendo maior segurança à Associação, aos Associados e demais torcedores.

Assim, em **18 de setembro de 2023** o Conselho Deliberativo da Associação, no exercício de suas atribuições, definiu que diante da já mencionada omissão do Estatuto Atual sobre regras de atuação junto à SAF, o melhor interesse do Coritiba era adiar a convocação de novas eleições, para: **(i) elaborar reforma do Estatuto Atual para que fosse apreciado e aprovado pelos Associados em Assembleia Geral; (ii) em seguida**, fosse realizada outra Assembleia Geral com a finalidade de eleger os novos gestores da Associação, o que inclui **nova Diretoria Executiva e novo Conselho Deliberativo**, já nos moldes do regramento necessário para atuação da Associação junto à SAF.

**Tal deliberação foi amplamente divulgada pela Associação em seu site oficial e redes sociais oficiais já no dia 19 de setembro de 2023**, conforme pode ser encontrado, entre outros canais, aqui: [https://www.coritiba.com.br/Artigo/39911/conselho\\_delibera\\_sobre\\_convocacao\\_das\\_eleicoes](https://www.coritiba.com.br/Artigo/39911/conselho_delibera_sobre_convocacao_das_eleicoes).

**E, ao final de 2023, o antigo Conselho de Administração da Associação foi dissolvido, sendo que a gestão da Associação passou a ser realizada, de modo excepcional, pelo Conselho Deliberativo.**

A partir de 18 de setembro de 2023, todos os integrantes da Associação e assessoria jurídica trabalharam intensamente para elaborar proposta de reforma do Estatuto Atual (“Proposta de Reforma do Estatuto”), a qual, após realização de todos os trâmites necessários (*inclusive análise e aprovação por todas as comissões e demais órgãos que compõem o Conselho Deliberativo*), foi aprovada em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo.

Realizada tal aprovação, convocou-se a Assembleia Geral com a finalidade de apreciação e aprovação da Proposta de Reforma do Estatuto pelos Associados ([https://www.coritiba.com.br/Artigo/40488/coritiba\\_convoca\\_assembleia\\_geral\\_extraordinaria\\_de\\_socios](https://www.coritiba.com.br/Artigo/40488/coritiba_convoca_assembleia_geral_extraordinaria_de_socios)), com divulgação do inteiro teor da proposta e abertura de canal para encaminhamento de dúvidas por Associados ([https://www.coritiba.com.br/Artigo/40506/socios\\_podem\\_tirar\\_duvidas\\_sobre\\_a\\_reforma\\_estatutaria](https://www.coritiba.com.br/Artigo/40506/socios_podem_tirar_duvidas_sobre_a_reforma_estatutaria)) - período em que foram recebidos questionamentos de apenas 12 (doze) Associados - e, em seguida, divulgação de material objetivo expondo as principais alterações constantes na Proposta de Reforma do Estatuto ([https://www.coritiba.com.br/Artigo/40507/principais\\_alteracoes\\_do\\_estatuto](https://www.coritiba.com.br/Artigo/40507/principais_alteracoes_do_estatuto)). **Tudo no intuito de conferir absoluta transparência ao procedimento e possibilitar aos Associados toda a contextualização necessária a possibilitar o voto na Assembleia Geral.**



Ou seja, **a Associação, representada pelo Conselho Deliberativo, está apenas dando seguimento ao procedimento definido em 18 de setembro de 2023 e irrestritamente divulgado desde o dia 19 daquele mês.**

Apesar disso, no dia **23 de agosto de 2024** - ou seja, apenas 7 dias antes da data designada para Assembleia Geral - a Associação, ao realizar diligências de praxe para monitorar o andamento de processos judiciais, surpreendeu-se ao constatar a existência de processo ajuizado por 4 Associados (*no dia 21 de agosto*) requerendo a suspensão da Assembleia Geral para votação da Proposta de Reforma do Estatuto, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como a determinação de que a Associação convoque Assembleia Geral com finalidade eleitoral, também sob pena de multa.

Causando ainda mais surpresa, tais pedidos foram deferidos pela Juíza de origem em sede tutela de urgência (liminar), sem mesmo oportunizar manifestação prévia da Associação sobre o assunto.

Visando a defender os interesses da Associação e dos Associados, foi interposto recurso de Agravo de Instrumento em face da referida decisão, no qual a Associação teve a oportunidade de apresentar todos os argumentos acima mencionados, que evidenciam a licitude de todos os procedimentos tomados até então e a importância da votação da Proposta de Reforma do Estatuto.

Então, no dia 28 de agosto de 2024 o pedido de liminar formulado no recurso foi provido pela 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo a nobre Desembargadora Relatora expressamente apontado o seguinte:

***Devido a esta grande alteração, a forma de administração foi totalmente alterada, sendo incompatível com o atual Estatuto do clube.***

*Diante deste cenário, foi realizada, na data de 18/09/2023 (mov. 1.3), Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do clube, para discutir e deliberar de “como o agravante deveria proceder na condução deste processo”. Inclusive, conforme consta da Ata da reunião, foi lido o ofício dos Presidentes dos Conselhos do Curitiba, enviado à Mesa Diretora, na data de 14/09/2023, requerimento da reforma do Estatuto e seus desdobramentos, solicitando reunião extraordinária para apresentar e votar a minuta de projeto do novo Estatuto.*

*Nesta assembleia foi deliberado, votada e aprovada as seguintes providências:*

*- Adiamento da convocação da Assembleia Geral com Fins Eleitorais, devendo esta ser realizada após a aprovação do novo Estatuto.*

***Nota-se que os atos praticados até então, estão todos em consonância com o disposto no atual Estatuto (artigos 67, 72, inciso XXXI e 144), inexistindo, a priori, qualquer ilegalidade ou descumprimento destas normas.***

***E, ainda, deve ser salientado que a assembleia, deliberou e aprovou a prorrogação da Assembleia Geral com Fins Eleitorais, ocorreu na data de 18/09/2023, vindo apenas agora, em 21/08/2024, os agravados, apresentar insurgência em face do que foi aprovado, ou seja, quase um ano após.***

Portanto, diferentemente do que vem sendo divulgado, **a Associação sempre respeitou as regras do jogo e recorreu, apenas, contra decisão que determinou a suspensão da Assembleia Geral Extraordinária designada**



**para o dia 30 de agosto de 2024** e cuja finalidade é submeter à apreciação e votação, por todos os Associados, da Proposta de Reforma Estatutária, não contra decisão que “determinou a realização de eleições”.

Aliás, o fato de todos os procedimentos serem legais e adequados ao que prevê o Estatuto Atual, bem como a importância da votação da Proposta de Reforma do Estatuto, foram expressamente reconhecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Ademais, não se trata de qualquer tentativa de “perpetuação no poder”, de afastamento de novas eleições e muito menos de qualquer favorecimento aos atuais integrantes do Conselho Deliberativo. Conforme consta na Proposta de Reforma do Estatuto e no resumo disponibilizado para análise, menciona-se, brevemente, que:

**(i)** Após aprovação da Proposta de Reforma do Estatuto, será imediatamente convocada Assembleia Geral para realização de novas eleições no prazo de 60 dias a contar da convocação (*conforme expressamente prevê o art. 150*),

**(ii)** A convocação no prazo acima mencionado será em prazo inferior ao previsto no Estatuto Atual (*que estipula o período mínimo de 90 dias entre a convocação e a realização da Assembleia Geral*), evidenciando que, caso mantida a liminar no processo judicial, a realização de novas eleições demoraria mais do que em caso de realização dos procedimentos já definidos desde 18 de setembro de 2023; e

**(iii)** A Proposta de Reforma do Estatuto, além de prever a regras para atuação da Associação junto à SAF, **torna mais democrática a tomada de decisões, inclusive as relativas à fiscalização da SAF**, atribuindo ao Conselho Deliberativo e aos Associados (*mediante Assembleia Geral*) o poder para deliberar sobre diversos assuntos.

Diante de todo o exposto, reafirma-se que a interposição de recurso no âmbito do processo judicial e consequente manutenção da Assembleia Geral designada para o dia 30 de agosto foi realizada para garantir o melhor interesse da Associação e dos Associados.

**VLMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

*p. Renata Di Lascio Fernandes*